



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
C4MARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI CM N3 02, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Carteira de Identifica33o do Autista no 4mbito do munic3pio de S3rio, e d4 outras provid4ncias.

Art. 13 Fica instituída, no 4mbito do munic3pio de S3rio, a Carteira de Identifica33o do Autista, destinada a conferir identifica33o 4 pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 23 A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) 4 legalmente considerada pessoa com defici4ncia para todos os efeitos, com direito 4 assist4ncia social.

Art. 33 A Carteira de Identifica33o do Autista ser4 expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relat3rio m3dico, confirmado o diagn3stico com o CID 10 F84.0, bem como dos demais documentos de identifica33o exigidos pelo 3rg4o municipal competente.

Art. 43 O documento de identifica33o de que se trata o caput do artigo 13 ser4 expedido por 3rg4o municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 53 Verificada a regularidade da documenta33o recebida, o 3rg4o respons4vel pela expedi33o da Carteira de Identifica33o do Autista determinar4 sua emiss4o no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 63 O Poder Executivo regulamentar4 a Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publica33o.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data de sua publica33o.

GUILHERME SAMUEL HICKMANN

Vereador MDB

Rua 30 de Novembro, 625 – Centro – S3rio – RS

Fone: (51) 3770 – 1139 – CEP 95918-000

E-mail: camara@serio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
C3MARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que disp3e sobre a institui33o da Carteira de Identifica33o do Autista no 3mbito municipal, visa facilitar a identifica33o das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo n3o 33o f3cil de ser identificado por quem n3o tenha um contato direto.

O TEA engloba diferentes s3ndromes marcadas por perturba33es do desenvolvimento neurol3gico com tr3s caracter3sticas fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. S3o elas: dificuldade de comunica33o por defici3ncia no dom3nio da linguagem e no uso da imagina33o para lidar com jogos simb3licos, dificuldade de socializa33o e padr3o de comportamento restritivo e repetitivo.

Pela dificuldade de identifica33o em determinados casos, a Carteira de Identifica33o do Autista deve facilitar que os direitos sejam assegurados, tornando, assim, S3rio um munic3pio com mais acessibilidade e igualdade.

Ante todo o exposto, solicito e espero o apoio dos pares desta Casa para a aprova33o do Projeto de Lei.

S3rio, 08 de Abril de 2024.

GUILHERME SAMUEL HICKMANN

Vereador MDB

Rua 30 de Novembro, 625 – Centro – S3rio – RS
Fone: (51) 3770 – 1139 – CEP 95918-000
E-mail: camara@serio.rs.gov.br